

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. **Crianças da Vila – Associação de Protecção de Menores e da Família**, adiante designada Associação, é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua da Bela Vista, Casa da Azóia, Azóia, em Colares, concelho de Sintra.
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado e de harmonia com a lei e os presentes estatutos.
3. Podem ser criadas delegações da Associação em localidades diferentes da respectiva sede quando as necessidades de organização de serviços comunitários de apoio à criança assim o aconselharem.

ARTIGO 2º

OBJECTIVOS

1. A Associação tem por objectivos:
  - a) Promover, dinamizar e organizar serviços comunitários de apoio à criança, ao jovem e à família; assim como o apoio à sua integração social e comunitária;
  - b) Proceder ao estudo interdisciplinar das questões relativas à protecção judiciária e administrativa dos menores e da família;
  - c) Outros objectivos acessórios necessários à prossecução dos definidos nas alíneas anteriores, e ainda os que se entenda convenientes, embora de modo secundário e desde que com aqueles sejam compatíveis.
2. O âmbito de actuação da Associação é nacional.

## ARTIGO 3º

### ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

1. Para realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se:

- a) Criar e gerir, através de acordos de gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou a Autarquias Locais ou por qualquer outra forma, Centros de Acolhimento Temporário e Lares de Infância e Juventude;
- b) Definir e executar acções de apoio à infância, à juventude, às famílias e à sua integração social e comunitária;
- c) Definir e executar acções de apoio à população carenciada do concelho da sede;
- d) Criar esquemas de acção permanente de prevenção e de educação, com vista à solução das situações de abandono e maus tratos na infância;
- e) Colaborar com outras associações ou organismos, nacionais ou internacionais, que se interessem ou trabalhem no domínio da protecção da infância, juventude e família;
- f) Estabelecer e reforçar laços entre magistrados, trabalhadores sociais, outros técnicos e pessoas ou entidades que trabalhem, ou de qualquer forma se ocupem ou se interessem, no domínio da protecção dos menores e da família, sempre que possível assinando protocolos de cooperação;
- g) Favorecer a colaboração entre as diferentes autoridades que operam no domínio da protecção dos menores e da família;
- h) Estudar os problemas que se colocam no funcionamento das

jurisdições de protecção dos menores e da família e assegurar e difundir os princípios que fundamentam a sua existência;

i) Estimular o estudo e a investigação da delinquência e inadaptação social da juventude;

j) Organizar ou participar em acções de reflexão e de formação profissional dos agentes que operam nas áreas referidas nas alíneas anteriores.

2. Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação poderá requerer a sua filiação em quaisquer organismos nacionais ou internacionais.

#### ARTIGO 4º

##### PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. A Associação reger-se-á pelo respeito pela dignidade humana e pela intimidade da vida privada das crianças e de suas famílias, assim como pela não discriminação de qualquer tipo às mesmas.

2. O interesse dos utentes prevalece ao da própria instituição e dos seus fundadores.

3. A vontade dos fundadores deve ser respeitada e a sua interpretação orientar-se-á por forma a fazer coincidir os objectivos essenciais da Associação com as necessidades colectivas em geral e dos beneficiários em particular e ainda com a evolução destas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

#### ARTIGO 5º

##### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade

constarão de regulamentos internos livremente elaborados pela Direcção, com respeito pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

2. O apoio do Estado e a respectiva tutela não podem constituir limitações ao direito de livre actuação da Associação.

#### ARTIGO 6º

#### COMPARTICIPAÇÃO

1 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

#### CAPITULO II

#### DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 7º

#### CONDIÇÃO DE ADMISSÃO

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e pessoas colectivas.

2. Haverá duas categorias de associados:

a) Honorários - as pessoas que, através de serviços ou de donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

b) Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Direcção, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral.

3. A qualidade de associado deverá constar de um registo criado para o efeito, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

## ARTIGO 8º

### DIREITOS

1. São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 23º.

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

3. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição, nem pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes

respeitem.

## ARTIGO 9º

### DEVERES

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços; pagando pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## ARTIGO 10º

### SANÇÕES

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência prévia obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

#### ARTIGO 11º

##### EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo 8º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. Não podem ser eleitos para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para corpos gerentes da mesma ou outra Instituição Particular de Solidariedade Social.

#### ARTIGO 12º

##### EXTINÇÃO E TRANSMISSÃO

1. Perdem a qualidade de associados:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 10º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

### CAPÍTULO III

#### DOS CORPOS GERENTES

##### SECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 13º

##### ÓRGÃOS

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral dos Associados, a Direcção como órgão colegial de administração e o Conselho Fiscal.

2. Pode ser criado a qualquer tempo um Conselho Consultivo com um mínimo de três membros, que serão nomeados pela Direcção, com posterior informação à Assembleia Geral.

3. O Conselho Consultivo terá competência para dar parecer não vinculativo sobre as questões que lhe sejam colocadas e participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, sempre que lhes seja solicitado ou o requeiram.

##### ARTIGO 14º

##### RETRIBUIÇÃO

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes podem estes ser remunerados.

4. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

## ARTIGO 15º

### MANDATO

1. O mandato dos corpos gerentes tem duração de 3 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do período estabelecido no n.º 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

5. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

6. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais um cargo na mesma Associação.

7. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrário resultar manifesto benefício para a Associação.

8. O disposto nos números 5, 6 e 7 aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 16º

##### VACATURA

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, num prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### ARTIGO 17º

##### FUNCIONAMENTO

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares-presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente

por escrutínio secreto.

4. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

#### ARTIGO 18º

##### RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiveram tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiveram votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### ARTIGO 19º

##### ACTA

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

#### SECÇÃO II

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 20º

## FUNIONAMENTO

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## ARTIGO 21º

### COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal;
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- f) Deliberar sobre aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação e demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral;
- j) Deliberar sobre a criação de delegações da Associação;
- l) Fixar os montantes da jóia e das quotas;
- m) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes enquanto tal.

2. Desde que no respeito da lei, é permitido à Assembleia Geral delegar na Direcção alguns dos seus poderes nos termos previstos neste estatuto ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar a delegação.

#### ARTIGO 22º

##### COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

#### ARTIGO 23º

##### SESSÕES

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Trinta dias antes do final de cada mandato para a eleição dos corpos

gerentes;

b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até quinze de Novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 24º

#### CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em 2 jornais de maior circulação da área da Associação e deverá ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido ou requerimento.

4. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver

presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

5. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 25º

##### REPRESENTAÇÃO

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecer à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

#### ARTIGO 26º

##### FUNCIONAMENTO

1. Salvo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 21º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso de deliberação sobre dissolução da associação, esta não terá

lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do "balanço, relatório e contas de exercício", mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### SECÇÃO III

#### DA DIRECÇÃO

#### ARTIGO 27º

#### COMPOSIÇÃO

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais, um Presidente, um Vice – Presidente, um Tesoureiro e dois vogais.

2. Poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, sem direito a

voto mas sem prejuízo de poderem ser designados chefes de delegação da Associação.

## ARTIGO 28º

### COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Admitir os associados e propôr à Assembleia Geral a sua demissão;
- b) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação, assim como fixar o montante da remuneração respectiva;
- f) Celebrar acordos de cooperação;
- g) Deliberar sobre o pedido de admissão da Associação como membro de outras associações ou organismos;
- h) Garantir a efectivação dos direitos aos beneficiários;
- i) Propôr à Assembleia Geral a criação de delegações da Associação;
- j) Designar um ou mais membros da direcção para a chefia das delegações da Associação e delegar nos mesmos os poderes de gestão necessários, circunscrevendo o respectivo âmbito;
- l) Deliberar sobre a realização de empréstimo;
- m) Providenciar sobre as fontes de receita da Associação;

- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- o) Elaborar os regulamentos internos da Associação, e alterá-los;
- p) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- q) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- r) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos;
- s) Outras competências acessórias ou necessárias à execução das anteriormente expostas e ainda as que forem lhe delegadas ou definidas pela Assembleia Geral no respeito da lei e dos presentes estatutos.

2. É permitido à Direcção delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes nos termos previstos neste estatuto ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

## ARTIGO 29º

### COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e de Fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- f) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

#### ARTIGO 30º

##### COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice - Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO 31º

##### COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar bimensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas do bimestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- g) Superintender nos serviços de secretaria.

#### ARTIGO 32º

##### COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas

respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhes atribuir.

#### ARTIGO 33º

#### CONVOCAÇÃO

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do residente e obrigatoriamente, pelos menos, de dois em dois meses.
2. A convocatória pode revestir a forma de telefax, e-mail ou carta simples.

#### ARTIGO 34º

#### FORMA DE OBRIGAR

1. Salvo o disposto nos números seguintes, para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de qualquer membro da Direcção e do Presidente ou do Vice-Presidente na sua falta.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente, ou do Vice-Presidente na sua falta, e do Tesoureiro, ou de qualquer membro da Direcção na sua falta.
3. Os actos de mero expediente deverão ser assinados pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

#### SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 35º

#### COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.
2. Poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo

preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### ARTIGO 36º

#### COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a de Fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propôr reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### ARTIGO 37º

#### CONVOCAÇÃO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. A convocatória pode revestir a forma de telefax, e-mail ou carta simples.

#### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### ARTIGO 38º

## RECEITAS

São receitas da Associação, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produto de festas ou subscrições.

## ARTIGO 39º

### EXTINÇÃO

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

2. Compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária.

3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

## ARTIGO 40º

### OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.